

ATA
da 355ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada
realizada em 31 de outubro de 2012.

Às nove horas e trinta minutos do dia trinta e um de outubro de dois mil e doze, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, nº 84, no 9º andar, no gabinete do Diretor-Presidente, foi realizada a 355ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada – DC da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente Sr. Mauricio Ceschin, secretariada pela Sra. Lêda Maria de Vargas Rebello, e contou com a presença dos Diretores Sr. Leandro Reis Tavares, Sr. Eduardo Marcelo de Lima Sales e o Sr. Bruno Sobral de Carvalho. A reunião foi acompanhada pela Procuradora-Chefe Sra. Lucila Carvalho Medeiros da Rocha, pelo Secretário Executivo Sr. João Luis Barroca de Andréa, pelo Secretário Geral Sr. César Brenha Rocha Serra, pela Ouvidora na ANS Sra. Stael Christian Riani Freire, pelo Auditor-Chefe Sr. Jorge Luís da Rosa Gomes e pelo Diretor Adjunto da DIGES Sr. Elano Rodrigues de Figueiredo. Ausente justificadamente o Diretor Sr. André Longo Araújo de Melo. O Diretor-Presidente deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos: **A) Deliberações: 1)** Aprovada à unanimidade a Minuta de Ata da 353ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 16 de outubro de 2012; **2)** Aprovada à unanimidade a Minuta de Ofício Circular nº 001.2012.DIRAD.DIPRO.ANS, com a convalidação da decisão da DIPRO que trata da garantia pela ANS do exercício da portabilidade especial; **3)** Apresentado pela DIPRO o tema referente à instauração de procedimento de Representação em face de operadoras que já estão com seus registros cancelados na ANS, com a deliberação da Diretoria Colegiada de que seja apresentada pela DIPRO proposta de alteração da RN nº 85, de 09/12/2004; **4)** Aprovado à unanimidade o documento “Sistemáticas de Remuneração dos Hospitais que atuam na Saúde Suplementar: Procedimentos Gerenciados”, elaborado pelo GT que discutiu as novas sistemáticas de remuneração dos hospitais, item da Agenda Regulatória; **5)** Apreciadas as propostas da DIDES acerca da dilação do prazo imposto pela Instrução Normativa – IN da DIDES nº 49, de 2012, para adequação dos contratos entre operadoras e prestadores de serviço; **6)** Apreciada a Nota Técnica 31/2012/GEPIN/GGISS/DIDES que trata do método de seleção de operadoras para

notificação por não envio de arquivos do Sistema de Informações de Beneficiários - SIB/ANS; **7)** Aprovada à unanimidade a solicitação de apoio institucional da ANS na realização do XIII Congresso Brasileiro de Informática em Saúde promovido pela SBIS - Sociedade Brasileira de Informática em Saúde, na forma de divulgação da logomarca da ANS no material de divulgação do evento, bem como a participação dos técnicos da GERPI/GGISS/DIDES como palestrantes; **8)** Aprovada à unanimidade a proposta de Resolução Normativa - RN que altera o Regimento Interno da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, instituído pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, e a RN nº 198, de 16 de julho de 2009, que define o quadro de cargos comissionados e cargos comissionados técnicos da ANS, no âmbito da SEGER; **9)** Ratificada a decisão da Diretoria Colegiada na 339ª Reunião Ordinária de 28 de junho de 2012 referente ao pedido de afastamento do país do servidor ANDRÉ LONGO ARAÚJO MELO, SIAPE 1910898, Diretor de Gestão, para participar como representante da ANS da delegação do Ministério da Saúde em Andaluzia, Espanha, e em Genebra, Suíça, de 26 a 30 de novembro de 2012, inclusive trânsito, com ônus, após alteração do período da viagem; **10)** Apreciado o Ofício nº 048/2012-SAG/C.Civil-PR que trata do Curso sobre Regulação e Advocacia da Concorrência, a ser ministrado através do PRO-REG, aprovadas as indicações de 1 (um) servidor da DIOPE e 1 (um) da DIDES, com a solicitação da Diretoria Colegiada de que sejam solicitadas mais vagas à Casa Civil da Presidência da República; **11)** Apreciação da Nota Técnica da SEGER sobre estudo da evolução histórica de arrecadação da Taxa de Saúde Suplementar - TSS e sua participação no orçamento da ANS; **12)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 535/2012/GEHAE(COHAB)/GGAME/DIOPE/ANS pela determinação de que a Operadora CLÍNICA MARECHAL RONDON LTDA ME, ANS 407968, promova a alienação de sua carteira no prazo máximo de 30 (trinta) dias, Processo nº 33902.142857/2005-12; **11)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 48/2012/GGAME/DIOPE/ANS pela elaboração de minuta de edital à praça face ao decurso de prazo para alienação compulsória da carteira de beneficiários pela Operadora VIP SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 407593, Processo nº 33902.143257/2005-63; **12)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 871/2012/DIOPE/ANS pela aprovação de todos os termos da minuta de edital de convocação à praça para oferta pública das referências operacionais e do cadastro de beneficiários da Operadora BLESSMED CONVÊNIO MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.,

ANS 402583, Processo nº 33902.292456/2005-02; **13)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 872/2012/DIOPE/ANS pela decretação da liquidação extrajudicial da Operadora MILMED – ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., ANS 382868, indicando para o exercício das funções de Liquidante Extrajudicial a Sra. Carla Freitas Albuquerque de Pinho Vieira, e fixando o termo legal em 13 de dezembro de 2004, Processo nº 33902.015263/2005-21; **14)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 873/2012/DIOPE/ANS pela determinação da suspensão da comercialização de planos privados de assistência à saúde operados pela TOP DOCTOR'S ODONTOLOGIA LTDA., ANS 416193; pela alienação compulsória de sua carteira de beneficiários; pela publicação de edital para oferta pública das referências operacionais e do cadastro de beneficiários, caso não ocorra sua alienação dentro do prazo legal; se deserta a convocação, pela concessão da portabilidade especial aos beneficiários, Processo nº 33902.280364/2012-39; **15)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 874/2012/DIOPE/ANS pela concessão de portabilidade especial para os beneficiários da Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHÉUS, ANS 320684, a ser exercida no prazo de 60 (sessenta) dias, Processo nº 33902.311082/2012-91; **16)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 875/2012/DIOPE/ANS pela revisão da deliberação constante no Extrato de Ata da 346ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada e pela decretação da Liquidação Extrajudicial da Operadora PLANLIFE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 416029, indicando a Sra. Ana Cláudia Rocha Martinez de Oliveira para o exercício das funções de Liquidante Extrajudicial, fixando o termo legal em 10 de abril de 2011, Processo nº 33902.546065/2011-53; **17)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 876/2012/DIOPE/ANS pela concessão de portabilidade especial para os beneficiários da Operadora CDE – CENTRO DE DIAGNÓSTICO ESPECIALIZADO LTDA., ANS 350095, a ser exercida no prazo de 60 (sessenta) dias, Processo nº 33902.298270/2010-16; **18)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 877/2012/DIOPE/ANS pela concessão de portabilidade especial para os beneficiários da Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VALENÇA, ANS 357227, a ser exercida no prazo de 60 (sessenta) dias, Processo nº 33902.198258/2012-74; **19)** Aprovado à unanimidade O Voto nº 878/2012/DIOPE/ANS pela concessão de portabilidade especial para os beneficiários da Operadora HEALTH ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR S/C LTDA., ANS 402362, a ser exercida no prazo de 60 (sessenta) dias, Processo nº 33902331665/2010-38; **20)** Indeferido à

unanimidade o pleito da Operadora ITÁLICA SAÚDE LTDA., ANS 320889, de revogação da portabilidade especial concedida aos beneficiários da operadora, nos termos da Nota nº 171/2012/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS, Processos nº 33902.649944/2011-36 e nº 33902.457712/2012-34; **21)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 172/2012/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS pela determinação da suspensão da comercialização de planos privados de assistência à saúde operados pela Operadora SMV SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, ANS 349194; pela alienação compulsória de sua carteira de beneficiários; pela publicação de edital para oferta pública das referências operacionais e do cadastro de beneficiários, caso não ocorra sua alienação dentro do prazo legal; se deserta a convocação, pela concessão da portabilidade especial a seus beneficiários, Processo nº 33902.807776/2011-18; **22)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 327263, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo os termos da decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, que aplicou a multa pecuniária prevista no art. 79, estando ausentes as circunstâncias atenuantes e/ou agravantes, e com incidência do fator multiplicador constante do inciso III do art. 10, da RN 124/2006, perfazendo a multa final no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Processo nº 25783.000920/2007-73; **23)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 394009, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo os termos da decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, que aplicou a multa pecuniária prevista no art. 77, estando ausentes as circunstâncias atenuantes e/ou agravantes, e com incidência do fator multiplicador constante do inciso V do art. 10, por força do parágrafo único do art. 7º, todos da RDC 24/2000, perfazendo a multa final no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Processo nº 25789.005539/2007-41; **24)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253,

pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo os termos da decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, que fixou a multa pecuniária prevista no inciso I do art. 7º, ausentes as circunstâncias agravantes e/ou atenuantes, e não incidindo o fator multiplicador previsto no art. 15, por força do parágrafo único do art. 7º, todos da RDC 24/2000, com multa final de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Processo nº 33902.145689/2006-90; **25)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED BH - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 343889, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo os termos da decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, que fixou a multa pecuniária prevista no inciso IV do art. 7º, ausentes as circunstâncias agravantes e/ou atenuantes, e não incidindo o multiplicador previsto no art. 15, por força do parágrafo único do art. 7º, todos da RDC 24/2000, com multa final de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Processo nº 33902.042562/2005-39; **26)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A, ANS 000043, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme o inciso III do art. 3º c/c inciso V do art. 15, todas da RDC 24/2000. Processo nº 25789.002244/2005-51; **27)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE GOIÁS, ANS 356590, mantendo os termos da decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar sanção no valor de R\$ 735.000,00 (setecentos e trinta e cinco mil reais), tendo em vista ter se configurado a ocorrência de duas infrações ao art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, XVII, da Lei 9.961/00 e art. 2º da RN 74/04, n/f dos art. 9º e 10, inciso V, da mesma RN. Processo nº 33902.097691/2004-83; **28)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela

Operadora INVESTIGAR SISTEMA DE SAÚDE é EM LIQUIDAÇÃO, ANS 401340, mantendo a penalidade imposta pela Diretoria de Fiscalização, fixando a multa pecuniária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme o art. 88 n/f do art. 10, inciso I, ambos da RN 124/2006, tendo em vista o Princípio da Retroatividade da Norma mais Benéfica. Processo nº 25772.001677/2005-78; **29)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSOC. DOS SÓC. DA SOC. BENEF. PORTUGUESA DO RIO GRANDE, ANS 341509, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) conforme o art. 35, c/c § 1º do art. 10, todas da RN 124/2006. Processo nº 33902.051252/2005-13; **30)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSOC. DOS SÓC. DA SOC. BENEF. PORTUGUESA DO RIO GRANDE, ANS 341509, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), conforme o art. 35, c/c § 1º do art. 10, todas da RN 124/2006. Processo nº 33902.114761/2004-75; **31)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora COOPERSAÚDE - COOPERATIVA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 326046, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme art. 77 c/c inciso II do art. 10, da RN 124/2006. Processo nº 25789.004952/2007-98; **32)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 343889, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo os termos da decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, que aplicou a multa pecuniária prevista no inciso IV do art. 7º, ausentes as

circunstancias agravantes e atenuantes, e não incidindo o fator multiplicador previsto no art. 15, por força do parágrafo único do art. 7º, todos da RDC 24/2000, com multa final de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Processo nº 33902.042571/2005-20; **33)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PREVINA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA e EM LIQUIDAÇÃO JUDICIAL, ANS 318027, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo os termos da decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, que aplicou a multa pecuniária prevista no art. 77, considerando a incidência do fator multiplicador constante do inciso III do art. 10, todos da RN 124/2006, perfazendo a multa final no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Processo nº 25772.000094/2007-91; **34)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo os termos da decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, que aplicou a multa pecuniária prevista no art. 77, estando ausentes as circunstancias atenuantes e/ou agravantes, e com incidência do fator multiplicador constante do inciso V do art. 10, todos da RN 124/2006, perfazendo a multa final no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Processo nº 25789.005539/2007-08; **35)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNICLÍNICAS PLANOS DE SAÚDE, ANS 347744, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão da Diretoria de Fiscalização em sede de Juízo de reconsideração, reduzindo apenas a penalidade pecuniária para o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme disposto no artigo 35 c/c inciso II do art. 10 da RN 124/2006, eis que mais benéfica à operadora. Processo nº 33902.051859/2005-95; **36)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE, ANS 005711, pelo conhecimento

e não provimento do recurso, mantendo os termos da decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, com a tipificação da infração no inciso III do art. 3º, ausentes as circunstâncias atenuantes, e com incidência da circunstância agravante prevista no inciso I, § 2º do art. 14, bem como do fator multiplicador previsto no inciso V do art. 15, todos da RDC 24/2000, resultando em multa final no valor de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais). Processo nº 25789.012088/2005-11; **37)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CURITIBA SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, ANS 304701, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 37.240,00 (trinta e sete mil, e duzentos e quarenta reais), por infração ao inciso VII do art. 5º c/c inciso I do art. 15-A c/c inciso V do art. 15, todos da RDC 24/2000. Processo nº 33902.004470/2005-51; **38)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ADMÉDICO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS A EMPRESA LTDA., ANS 384003, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo os termos da decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, que fixou a multa pecuniária prevista no inciso IV do art. 4º, combinado com o fator multiplicador disposto no inciso III do art. 15, todos da RDC 24/00, resultando em multa final de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Processo nº 33902.050000/2004-88; **39)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, incorporadora da DIX ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 20, caput da Lei 9.656/98 c/c art. 6º, inciso VI n/f do art. 15, inciso V da RDC 24/2000. Processo nº 33902.147781/2005-11; **40)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela

Operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, da Lei 9.656/98 c/c art. 77 n/f art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.166650/2008-78; **41)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora OMINT SERVIÇOS DE SAÚDE, ANS 359661, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 22.155,00 (vinte e dois mil cento e cinquenta e cinco reais), por infrações ao art. 25, da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, inciso XVII e XXI da Lei 9.961/2000 c/c art. 5º, inciso VII, n/f do art. 15, inciso III c/c art. 15-A, inciso I, da RDC 24/2000. Processo nº 25789.019473/2006-95; **42)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CLINIPAM CLÍNICA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 340782, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade de advertência imposta pela Diretoria de Fiscalização, conforme art. 57 c/c art. 5º c/c incisos I e II do art. 8º, todos da RN 124/2006. Processo nº 33902.072830/2001-13; **43)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED TERESÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 354678, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade de advertência imposta pela Diretoria de Fiscalização, conforme art. 31 c/c inciso II do art. 5º, todos da RN 124/2006. Processo nº 33902.011420/2004-49; **44)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIHOSP SAÚDE S/A., ANS 385255, mantendo a penalidade de pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme o art. 77, e com a incidência do fator multiplicador previsto no inciso III do art. 10, todos da RN 124/2006. Processo nº 25789.007052/2006-11; **45)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar

o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora INTERCLÍNICAS PLANOS DE SAÚDE S/A, ANS 305600, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme inciso VII do art. 4º c/c inciso IV do art. 15, todos da RDC 24/2000. Processo nº 33902.236899/2003-43;

46) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DA CAPITAL FEDERAL DO BRASIL - BENECA, ANS 413861, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo os termos da decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, que aplicou a multa pecuniária prevista no inciso VII do art. 5º, ausentes as circunstâncias agravantes e/ou atenuantes, e com a aplicação do fator multiplicador previsto no inciso III do art. 15, todos da RDC 24/2000, perfazendo a multa final no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais). Processo nº 33902.074738/2004-31;

47) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora INTERCLÍNICAS PLANOS DE SAÚDE S/A, ANS 305600, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mas retificando a tipificação da infração para o disposto no art. 88, combinado com o inciso II do art. 9º, bem como o inciso V do art. 10, todos da RN 124/2006, resultando em multa final no valor de R\$ 218.494,74 (duzentos e dezoito mil quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos). Processo nº 33902.154788/2004-09;

48) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo os termos da decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, que fixou a multa pecuniária prevista no inciso VII do art. 5º, ausentes as circunstâncias agravantes e/ou atenuantes, com a incidência do fator multiplicador previsto no inciso IV do art. 15, bem como do fator de efeitos coletivos disposto no inciso III do art. 15-A, todos da RDC nº 24/2000,

resultando em multa final no valor de R\$ 220.700,67 (duzentos e vinte mil, setecentos e reais e sessenta e sete centavos). Processo nº 33902.007726/2005-81; **49)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRÓ-SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA, ANS 312029, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo os termos da decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, que fixou a multa pecuniária prevista no art. 88, estando ausentes as circunstâncias agravantes e/ou atenuantes, e considerando a incidência do fator de efeitos coletivos disposto no inciso III do art. 9º, bem como do fator multiplicador previsto no inciso V do art. 10, todos da RN 124/2006, resultando em multa final no valor de R\$ 313.715,63 (trezentos e treze mil setecentos e quinze reais e sessenta e três centavos). Processo nº 33902.188753/2004-65; **50)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CURITIBA SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, ANS 304701, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 38.150,00 (trinta e oito mil, e cento e cinquenta reais), por infração ao inciso VII do art. 5º c/c inciso I do art. 15-A c/c inciso V do art. 15, todos da RDC 24/2000. Processo nº 33902.000058/2005-61; **51)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CURITIBA SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, ANS 304701, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 70.995,56 (setenta mil e novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos), por infração ao inciso VII do art. 5º c/c inciso II do art. 15-A c/c inciso V do art. 15, todos da RDC 24/2000. Processo nº 33902.187606/2004-78; **52)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CURITIBA SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, ANS 304701, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a

penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.690,00 (sessenta e nove mil e seiscentos e noventa reais), por infração ao inciso VII do art. 5º c/c inciso I do art. 15-A c/c inciso V do art. 15, todos da RDC 24/2000. Processo nº 33902.187616/2004-11; **53)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CURITIBA SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, ANS 304701, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 103.117,78 (cento e três mil, cento e dezessete reais e setenta e oito centavos), por infração ao inciso VII do art. 5º c/c inciso II do art. 15-A c/c inciso V do art. 15, todos da RDC 24/2000. Processo nº 33902.187621/2004-16; **54)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CURITIBA SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, ANS 304701, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 35.175,00 (trinta e cinco mil, e cento e setenta e cinco reais), por infração ao inciso VII do art. 5º c/c inciso I do art. 15-A c/c inciso V do art. 15, todos da RDC 24/2000. Processo nº 33902.187624/2004-50; **55)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), por infração ao inciso VII do art. 5º c/c inciso IV do art. 15, todos da RDC 24/2000. Processo nº 25773.000076/2005-38; **56)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CURITIBA SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, ANS 304701, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 36.890,00 (trinta e seis

mil, e oitocentos e noventa reais), por infração ao inciso VII do art. 5º c/c inciso I do art. 15-A c/c inciso V do art. 15, todos da RDC 24/2000. Processo nº 33902.187607/2004-12; **57)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CURITIBA SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, ANS 304701, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 35.105,00 (trinta e cinco mil, cento e cinco reais), por infração ao inciso VII do art. 5º c/c inciso I do art. 15-A c/c inciso V do art. 15, todos da RDC 24/2000. Processo nº 33902.000061/2005-85; **58)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CURITIBA SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, ANS 304701, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 35.420,00 (trinta e cinco mil, quatrocentos e vinte reais), por infração ao inciso VII do art. 5º c/c inciso I do art. 15-A c/c inciso V do art. 15, todos da RDC 24/2000. Processo nº 33902.187609/2004-10; **59)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CURITIBA SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, ANS 304701, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 35.245,00 (trinta e oito mil, e cento e cinqüenta reais), por infração ao inciso VII do art. 5º c/c inciso I do art. 15-A c/c inciso V do art. 15, todos da RDC 24/2000. Processo nº 33902.187603/2004-34; **60)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SERVIMED - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 333735, pelo conhecimento e não provimento do recurso, porém reduzindo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização para o montante de R\$ 67.070,32 (sessenta e sete mil, setenta reais e dois centavos), por infração ao art. 58

c/c inciso II do art. 9º c/c inciso II do art. 10, todos da RN 124/2006. Processo nº 25785.000891/2005-68; **61)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora NOSSA SAÚDE - OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA., ANS 372609, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infrações ao art. 12, inciso II, da Lei 9.656/98 c/c art. 77 n/f do art. 10, inciso II, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25782.001328/2005-37; **62)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora NOSSA SAÚDE - OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA., ANS 372609, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infrações ao art. 12, inciso II, alínea "e", da Lei 9.656/98 c/c art. 77 n/f do art. 10, inciso II, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25782.000725/2005-91; **63)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora OMINT SERVIÇOS DE SAÚDE, ANS 359661, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 40.677,00 (quarenta mil, seiscentos e setenta e sete reais), por infrações ao art. 25, da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, inciso XVII e XXI da Lei 9.961/2000 c/c art. 5º, inciso VII, n/f do art. 15, inciso III c/c art. 15-A, inciso I, da RDC 24/2000. Processo nº 25789.019463/2006-50; **64)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora OMINT SERVIÇOS DE SAÚDE, ANS 359661, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 22.155,00 (vinte e dois mil cento e cinquenta e cinco reais), por infrações ao art. 25, da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, inciso XVII e XXI da Lei 9.961/2000 c/c art. 5º, inciso VII, n/f do art. 15, inciso III c/c art. 15-A, inciso I, da RDC 24/2000. Processo nº 25789.019475/2006-84; **65)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de

Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora COOPERATIVA ODONTOLÓGICA DE RIO BRANCO, ANS 403997, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.221749/2008-40; **66)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora SISDENTE SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE DENTAL LTDA, ANS 344095, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.207639/2008-75; **67)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora COOPERATIVA ODONTOLÓGICA DE RIO BRANCO, ANS 403997, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.218256/2008-22; **68)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora PRÓ ODONTO ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA, ANS 400106, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.207559/2008-10; **69)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED URUGUAIANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 328596, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.112102/2008-28; **70)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIODONTO DO ABC COOPERATIVA ODONTOLÓGICA, ANS 316695, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.219128/2008-04; **71)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processos administrativos de DLP nos julgamentos dos recursos interpostos pela Operadora MEDIAL SAÚDE S/A, ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processos nºs. 33902.009631/2008-45 e 33902.010016/2008-81; **72)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processos administrativos de DLP nos julgamentos dos recursos interpostos pela Operadora UNIMED CURITIBA SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, ANS 304701, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou improcedente a

alegação da operadora, Processos nºs. 33902.209817/2007-11 e 33902.199626/2005-72; **73)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processos administrativos de DLP nos julgamentos dos recursos interpostos pela Operadora MEDIAL SAÚDE S/A, ANS 302872, pelo não conhecimento eis que intempestivo, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processos nºs. 33902.009509/2008-79 e 33902.007625/2008-53; **74)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 335100, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processo nº 33902.213561/2007-47; **75)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora MEDIAL SAÚDE S/A, ANS 302872, pelo não conhecimento eis que intempestivo, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou procedente a alegação da operadora, Processo nº 33902.162453/2007-07; **76)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processos administrativos de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou procedente a alegação da operadora, Processo nº 33902.029103/2008-11; **77)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processos administrativos de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CURITIBA SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, ANS 304701, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processo nº 33902.210948/2007-41; **78)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processos administrativos de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora EXCELSIOR MED LTDA, ANS 411051, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou procedente a alegação da operadora, Processo nº 33902.159753/2007-09. **No julgamento dos recursos interpostos nos processos de Ressarcimento ao SUS a seguir relacionados, a Diretoria Colegiada convalida todos os atos praticados nos processos: 79)**

Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED JI PARANÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.108356/2006-80; **80)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.008154/2007-10; **81)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.054236/2005-74; **82)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.311288/2010-11; **83)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED TRÊS CORAÇÕES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.350652/2010-68; **84)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora COOPERATIVA DOS USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.349896/2010-06; **85)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED UBERLÂNDIA COOPERATIVA REGIONAL TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso de 2º instância referente a AIH nº 2851164173 (competência 03/2004) e pelo conhecimento e não provimento do recurso de 3ª instância referente as AIHS listadas no despacho nº 3589/2012/DIFIS/ANS, Processo nº 33902.095517/2004-04; **86)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SOBAM CENTRO MÉDICO HOSPITALAR, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.376084/2011-14; **87)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora NOSSA SAÚDE -

OPERADORA PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.054152/2005-31; **88)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HUMANA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.054019/2005-84; **89)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora GARANTIA DE SAÚDE S/C LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.053965/2005-11; **90)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A, pelo conhecimento e não provimento do recurso de 2º instância, Processo nº 33902.462388/2012-76; **91)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.185650/2004-43; **92)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSISTENCIA MÉDICO HOSPITALAR SÃO LUCAS S/A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.053641/2005-75; **93)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE PARANAGUÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.350394/2010-10; **94)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BLUMENAU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.311998/2010-41; **95)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VALE DO SINOS SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.437041/2011-12; **96)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SOCIEDADE OPERÁRIA HUMANITÁRIA, pelo conhecimento e

não provimento do recurso, Processo nº 33902.376092/2011-52; **97)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DO ESTADO DO PARANÁ FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.361203/2010-45; **98)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177168/2010-88; **99)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora GRUPO SERVIÇOS DE MEDICINA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.008182/2007-37; **100)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE LONDRINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso referente as AIHS listadas no despacho nº 497/2012/DIGES/ANS e pela ratificação da revisão ex officio realizada pelo Diretor da DIDES para reduzir a dedução concedidaas AIHS 4107103247720 (competência 11/2007) e 4107103248897 (competência 12/2007) e para retornar a cobrança ao valor original das AIHS listadas no despacho nº 497/2012/DIGES/ANS, Processo nº 33902.083330/2011-89; **101)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VALE DO CARANGOLA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.108455/2006-61; **102)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ALLIANZ SAÚDE S/A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.436098/2011-96; **103)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CASA DE SAÚDE E MAT NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.282636/2010-35; **104)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, pelo

conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.053844/2005-61; **105**) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HOSPITAL EVANGÉLICO REGIONAL LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.054005/2005-61; **106**) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA RITA SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.054298/2005-86; **107**) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CATÓLICA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.349759/2010-63; **108**) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED AGRESTE MERIDIONAL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.008693/2007-59; **109**) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR CRUZ AZUL SAÚDE, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.349757/2010-74; **110**) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SINAMED SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.350231/2010-37; **111**) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE UBÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.101140/2010-70; **112**) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SEMIC - SERVIÇOS MÉDICOS À INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.360982/2010-61; **113**) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRÁS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.496632/2011-13; **114**)

Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VALE DO SINOS SOC COOP DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.312289/2010-82; **115)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ALÉM PARAÍBA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.108190/2006-00; **116)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ORGANIZAÇÃO MÉDICA CLINIHAUER LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.360869/2010-86; **117)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.496607/2011-30; **118)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.497073/2011-69. **B) Deliberações Extrapauta:** **1)** Apreciada a proposta de alteração da Resolução Normativa – RN nº 196, de 14 de julho de 2009, que dispõe sobre as Administradoras de Benefícios; **2)** Apreciada a proposta de RN que dispõe sobre os regimes especiais de direção fiscal e de liquidação extrajudicial sobre as operadoras de planos de assistência à saúde e revoga a RDC nº 47, de 3 de janeiro de 2001, e a RN nº 52, de 14 de novembro de 2003, Processo nº 33902.780281/2011-26; **3)** Apreciado o Relatório de Transição apresentado pelo Diretor da DIOPE; **4)** Informe preliminar da Ouvidora sobre as contribuições da Consulta Pública nº 50/2012 – Obrigatoriedade de instituição de unidade organizacional específica de Ouvidoria por parte das operadoras de planos de assistência à saúde, com a sugestão de escalonamento do prazo de implantação; **5)** Aprovadas à unanimidade as medidas para atendimento imediato aos beneficiários da Operadora IDEAL SAÚDE LTDA., ANS 412171; **6)** Aprovada à unanimidade a prorrogação da Consulta Interna sobre a Agenda Regulatória 2013-14, com contribuições até 5/11/2012; **7)** Informe da DIDES sobre a proposta de acordo de cooperação proposta pelo CADE; **8)** Aprovada a

inclusão da ANS nas redes sociais Slideshare e YouTube; Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, (RJ), 31 de outubro de 2012.

André Longo Araújo de Melo
Diretor

Bruno Sobral de Carvalho
Diretor

Eduardo Marcelo de Lima Sales
Diretor

Leandro Reis Tavares
Diretor

Mauricio Ceschin
Diretor-Presidente